

⑩ A
Jr.
Stal
M

Considerando que é necessário garantir a dignidade humana e a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todas as pessoas e que a proteção de dados é um direito instrumental de muitos outros direitos fundamentais;

Enfatizando a necessidade de alcançar padrões homogêneos e regras que assegurem um nível de proteção adequado do direito à proteção de dados nos países da comunidade lusófona;

Atendendo à necessidade de garantir o efetivo exercício e tutela do direito à proteção de dados pessoais, dada a diversificação, intensificação e globalização dos tratamentos de dados e dos fluxos transfronteiriços;

Tendo presente que o direito fundamental à proteção de dados pessoais é essencial, face ao desenvolvimento sem precedentes das tecnologias de informação e comunicação tanto no âmbito nacional, quanto internacional, e deve, tal como outros direitos humanos, ser promovido e protegido, cabendo este papel, em particular, a autoridades independentes competentes;

Reconhecendo que, com o propósito de garantir de maneira efetiva o direito à proteção de dados pessoais, é preciso adotar regulamentação que reconheça a qualquer pessoa física, a possibilidade de exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição e portabilidade, incluindo no contexto da Internet e particularmente da inteligência artificial;

Afirmando a importância da existência de um fórum permanente de intercâmbio de informação, aberto a todos os países membros da Comunidade Lusófona que possibilite o envolvimento dos setores público, privado e social, com o fim de fomentar o desenvolvimento de instrumentos que garantam uma regulação adequada do direito à proteção dos dados pessoais num contexto democrático;

Considerando que a existência de um espaço económico global implica a necessidade de fluxos transfronteiriços de dados pessoais;

Reconhecendo que facilitar o fluxo dos dados pessoais entre os países da comunidade lusófona e além de suas fronteiras, promove o seu crescimento social e económico, o que torna imprescindível criar condições que facilitem estas transferências internacionais de dados pessoais com total respeito pelos direitos dos titulares;

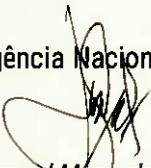
18
In.
18/08/2018
M

As Autoridades de proteção de dados de Angola, Brasil, Cabo Verde, Portugal e São Tomé e Príncipe, reunidas em Lisboa, acordam em criar a REDE LUSÓFONA DE PROTEÇÃO DE DADOS (RLPD) com o objetivo de:

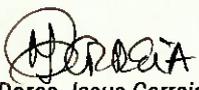
- i. reforçar a cooperação internacional entre as autoridades de proteção de dados que compartilham a mesma língua;
- ii. impulsionar o desenvolvimento de mecanismos de cooperação internacional entre as autoridades da Rede, as autoridades de proteção de dados não pertencentes a esta comunidade e outras entidades internacionais com competência na matéria;
- iii. disponibilizar um fórum permanente de intercâmbio de conhecimento em matéria de proteção de dados e outras matérias conexas;
- iv. criar um espaço de partilha de informação que possibilite o envolvimento dos setores público, privado e social, e da sociedade civil, com o fim de fomentar o desenvolvimento de instrumentos normativos que garantam o direito de proteção dos dados pessoais num contexto democrático e global;
- v. incentivar a adesão a instrumentos internacionais que possibilitem transferências internacionais de dados pessoais com total respeito dos direitos fundamentais;
- vi. incentivar e apoiar todos os países lusófonos a criar legislação de proteção de dados e entidades que garantam, de modo efetivo, o direito à proteção de dados pessoais;
- vii. salientar a relevância da existência de entidades que, com independência, tutelem a proteção de dados.

Feito em Lisboa, a 25 de junho de 2024 em 5 exemplares originais.

Pela Agência Nacional de Protecção de Dados Pessoais de São Tomé e Príncipe (ANPDP)


(José Manuel Macumbo Costa Alegre)

Pela Agência de Protecção de Dados de Angola (APD)

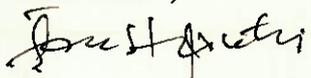

(Maria das Dorés Jesus Correia Pinto)

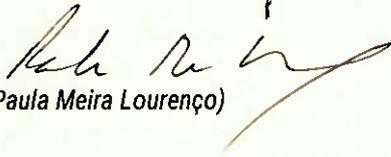
Pela Autoridade Nacional de Protecção de Dados do Brasil (ANPD)


(Joacil Basilio Rael)

Pela Comissão Nacional de Protecção de Dados de Cabo Verde (CNPD)

(Faustino Varela Monteiro)


Pela Comissão Nacional de Protecção de Dados de Portugal (CNPD)


(Paula Meira Lourenço)